



**PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.067, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

Institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil, como Estado Democrático de Direito, tem como fundamento a dignidade humana, da qual se extrai, entre outros, o direito fundamental à igualdade e à não discriminação;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 23, inciso II; 24, inciso XIV; 37, inciso VIII; 227, § 1º, inciso II e § 2º; e 244 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o caráter constitucional da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 386/2024, que institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

**CONSIDERANDO** a Portaria GP.TRT4 nº 4.489/2024, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** a Portaria GP.TRT4 nº 1.036/2022, que aprova o Plano de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Acessibilidade e Inclusão - INCLUIR, do Tribunal do Trabalho da 4ª Região para o período 2022-2026;

**CONSIDERANDO** as dimensões e os parâmetros de acessibilidade consolidados na cartilha “Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas”, elaborada pela Rede de Acessibilidade formada entre órgãos da Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao “Pacto pela Implementação da Agenda 2030” que tem por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a responsabilidade de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos e todas, sem distinção de qualquer tipo por raça, etnia, sexo, religião, opinião política, origem, deficiência ou qualquer outra condição;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, da importância do diálogo social, mediante consulta e participação ativa das pessoas com deficiência no desenvolvimento e na implementação da legislação e de políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar, coordenar e sistematizar políticas, ações e projetos a serem desenvolvidos por este Tribunal Regional do Trabalho em prol da acessibilidade, bem como acerca do enfrentamento ao capacitismo, como instrumento de inclusão ao trabalho e à vida digna para as pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 204/2024,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência tem por finalidade promover práticas, iniciativas e condutas voltadas à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, bem como ao enfrentamento do capacitismo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**§1º** Esta Política se aplica a magistrados(as), servidores(as), trabalhadores contratados mediante terceirização, estagiários(as) e, no que couber, aos(às) demais usuários(as) da Justiça do Trabalho, tais como jurisdicionados(as), advogados(as), estudantes, entre outros.

**§2º** As disposições desta Política também se estendem, sempre que possível, às pessoas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

com mobilidade reduzida, assim entendidas aquelas que, por qualquer razão, apresentem dificuldade de locomoção, permanente ou temporária, com redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção, incluindo, entre outras, pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e pessoas com obesidade.

**§3º** Esta Política aplicar-se-á, sempre que possível, às pessoas neurodivergentes que não se enquadrem legalmente como pessoas com deficiência.

**§4º** As normas gerais e específicas de acessibilidade, emanadas no âmbito deste Tribunal, são consideradas parte integrante da política a que se refere esta Portaria.

**Art. 2º** Para os fins desta Política, considera-se:

**I - pessoa com deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

**II - barreiras:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

**III - capacitismo:** são conceitos e posturas fundados em estigmas e estereótipos, pautados na construção social de um padrão corpo normativo ou padrão comportamental, e na presunção de incapacidade e inaptidão de pessoas em virtude de suas deficiências;

**IV - discriminação por motivo de deficiência:** é toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

**V - acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança,



independência e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**VI - dimensões da acessibilidade:**

a) gestão da acessibilidade: considera os aspectos relativos à proposição, gerenciamento e acompanhamento de planos, programas, projetos e ações voltados à acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência;

b) arquitetônica e urbanística: compreende os critérios técnicos e medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso ao meio físico, às edificações e às instalações da Justiça do Trabalho, tendo como referência o desenho universal, as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, e a legislação específica;

c) comunicacional: consiste na disponibilização de meios, recursos e sistemas de comunicação e de tecnologia necessários para a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações;

d) serviços: envolve a disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento ao público acessível, observando-se a garantia do atendimento prioritário, disposto no art. 9º da Lei nº 13.146/2015;

e) tecnológica: considera o uso com autonomia e independência de produtos, serviços e informações de tecnologia da Informação, tais como, portais da internet e intranet, ambientes virtuais de aprendizagem, sistemas judiciários e administrativos, adotando-se os princípios e as diretrizes internacionais de acessibilidade aplicáveis à implementação de sistemas e conteúdos na web; e

f) atitudinal: consiste em um conjunto de práticas, atitudes e comportamentos que promovem a plena participação de pessoas com deficiência na Justiça do trabalho;

**VII - interseccionalidade:** ferramenta analítica que busca compreender as consequências estruturais e dinâmicas decorrentes da interação entre a deficiência com dois ou mais sistemas de subordinação, como racismo, sexismo, etarismo, classe social, visibilizando a multiplicidade de experiências das pessoas e permitindo melhor compreender a complexidade das barreiras a que estão submetidas;

**VIII - transversalidade:** integração dos conhecimentos e diretrizes desta Política ao conjunto de estratégias de ação institucionais, de modo a garantir sua implementação por todas as áreas envolvidas e em todas as dimensões da organização;

**IX - desenho universal:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

**X - tecnologia assistiva:** produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando a sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;



**XI - adaptação razoável:** adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais; e

**XII - linguagem simples:** forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira objetiva, direta e compreensível a todas as pessoas.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** São princípios da Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência do TRT4:

**I** - a proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como dos direitos específicos às pessoas com deficiência;

**II** - a promoção do respeito às diferenças e dignidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e sua autonomia individual e independência;

**III** - o enfrentamento ao capacitismo;

**IV** - a participação e a inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na Justiça do Trabalho;

**V** - o respeito à deficiência como parte da diversidade humana;

**VI** - a equidade com vistas a garantir oportunidades às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

**VII** - a interseccionalidade como prerrogativa de análise e de definição de medidas de proteção; e

**VIII** - diálogo social de modo a permitir que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de estar ativamente envolvidas nos processos de tomada de decisão sobre políticas e programas, incluindo aqueles que diretamente lhes digam respeito.

**Art. 4º** A Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região será orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

**I** - o apoio institucional à temática da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência pela Alta Administração para implementação efetiva de ações e garantia do princípio da continuidade do serviço público;

**II** - a incorporação da temática da acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no planejamento estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com a definição de metas e indicadores específicos;

**III** - a necessidade de disponibilidade de corpo funcional para a execução das ações e o reconhecimento de que a atuação na área exige a obtenção de conhecimento técnico e



especializado;

**IV** - a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas ações promovidas pelo TRT4, garantindo a autonomia, a independência e a segurança;

**V** - a garantia ao atendimento prioritário para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas dependências e nos serviços, bem como, na tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos, em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

**VI** - a implementação da prática da cultura inclusiva, por meio da educação e comunicação institucionais, para promover a conscientização acerca de direitos e o combate ao capacitismo;

**VII** - a disseminação e o compartilhamento de ações promovidas pela Justiça do Trabalho no campo da acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência para o público interno e para a sociedade em geral;

**VIII** - o incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos da Política, com observância da necessária atuação em rede;

**IX** - o fortalecimento da cooperação interinstitucional visando ao compartilhamento de experiências e a realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade;

**X** - a utilização do desenho universal;

**XI** - a implementação, quando o desenho universal for inconcebível, de adaptações, modificações e ajustes, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

**XII** - a aquisição de tecnologia assistiva, quais sejam, produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços, tais como tradução/interpretação em Libras, audiodescrição e legendagem, que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

**XIII** - a adoção da transversalidade, buscando o encadeamento de ações de todas as áreas, cabendo a cada unidade organizacional contribuir para a efetividade desta Política;

**XIV** - a utilização de Linguagem Simples.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO - Incluir**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 5º** O Plano de Acessibilidade e Inclusão - Incluir é instrumento de execução da Política que se alinha ao Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho



da 4ª Região, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados.

**§1º** O Plano também deverá estar alinhado ao planejamento orçamentário, ao Plano de Contratações Anual, ao Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis, ao Plano Anual de Capacitação e ao Plano de Logística Sustentável.

**§2º** O Plano deverá atender à Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

**§3º** As disposições da Cartilha “Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas”, elaborada pela Rede de Acessibilidade formada por órgãos da Administração Pública Federal, deverão ser observadas na elaboração do Plano.

## **Seção II**

### **Dos Objetivos do Plano de Acessibilidade e Inclusão - Incluir**

**Art. 6º** São objetivos do Plano de Acessibilidade e Inclusão:

**I** - aprimorar a gestão da acessibilidade e inclusão;

**II** - estabelecer objetivos, metas e indicadores para promoção da acessibilidade e inclusão;

**III** - monitorar a implementação das ações destinadas à efetivação da inclusão das pessoas com deficiência;

**IV** - propor ações de sensibilização e capacitação do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar, a fim de promover conscientização e promoção de direitos, e o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

## **Seção III**

### **Da Elaboração do Plano de Acessibilidade e Inclusão - Incluir**

**Art. 7º** A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão atuará como gestora do Plano de Acessibilidade e Inclusão - Incluir.

**Art. 8º** O Plano será elaborado pela Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, que atua como Unidade de Apoio Executivo da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, com a participação das unidades do TRT4 diretamente envolvidas nos indicadores e metas do Plano.

**Parágrafo único.** A elaboração do Plano de Acessibilidade e Inclusão terá, obrigatoriamente, a participação das seguintes unidades:

**I** – Divisão de Cerimonial e Eventos;

**II** – Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

**III** – Escola Judicial;



- IV – Secretaria de Comunicação Social;
- V – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI – Secretaria de Manutenção e Projetos;
- VII – Secretaria de Saúde e Assistência;
- VIII – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

**Art. 9º** O Plano de Acessibilidade e Inclusão conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – indicadores relacionados às dimensões:

- a) gestão da acessibilidade e inclusão;
- b) acessibilidade em serviços;
- c) acessibilidade comunicacional;
- d) acessibilidade tecnológica;
- e) acessibilidade urbanística e arquitetônica.

II – série histórica dos indicadores para fins de comparação entre os exercícios;

III – metas alinhadas ao Plano Estratégico Institucional do TRT4;

IV – metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados;

V – designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação e monitoramento de metas.

**Art. 10.** Para cada um dos temas referidos nas alíneas do inciso I do artigo 9º, deverão ser criadas ações para compor o plano de ações com, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – identificação e objetivo da ação;

II – detalhamento de implementação das ações;

III – unidades envolvidas na implementação e monitoramento de cada ação;

IV – cronograma de implementação das ações;

V – previsão de recursos necessários para a implementação das ações.

§ 1º O plano de ações não integrará o texto do Plano de Acessibilidade e Inclusão e será formalizado em documento apartado, após aprovação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

§ 2º O plano de ações deverá estar alinhado aos demais instrumentos de gestão referidos no Capítulo I desta Portaria.

**Art. 11.** O processo de elaboração do Plano de Acessibilidade e Inclusão para um novo ciclo de gestão deverá ser iniciado, ao menos, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ciclo vigente.

**Art. 12.** A Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão solicitará às unidades envolvidas na elaboração do Plano a indicação de objetivos e metas para o próximo ciclo de gestão, bem como a sugestão das ações a serem realizadas para a



efetiva promoção da acessibilidade e inclusão.

**Art. 13.** O Plano de Acessibilidade e Inclusão deverá contar, no mínimo, com as seguintes ações para promoção de uma cultura inclusiva e anticapacitista:

**I** - desenvolvimento de mecanismos de diálogo social que viabilizem a escuta direta de pessoas com deficiência, inclusive de jurisdicionados(as), além de instituições públicas e privadas com afinidade com a temática;

**II** - implementação de campanhas e outras ações de conscientização para a promoção da inclusão e enfrentamento ao capacitismo;

**III** - inclusão da temática de acessibilidade e inclusão nos currículos de aperfeiçoamento, capacitação inicial e continuada de magistrados(as), gestores e demais servidores(as), inclusive para a qualificação de instrutores internos e das suas equipes de apoio pedagógico;

**IV** - capacitação dos membros da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão para aquisição de conhecimentos sobre o tema, de forma a subsidiar a sua atuação estratégica;

**V** - capacitação contínua e periódica das servidoras e servidores que atuam na unidade de acessibilidade e inclusão, gestão de pessoas, arquitetura e engenharia, comunicação, tecnologia da informação, saúde e segurança com vista à obtenção de conhecimento técnico e habilidades, de acordo com a complexidade necessárias ao desenvolvimento do tema;

**VI** - capacitação periódica de profissionais que atuam no atendimento ao público interno e externo para aquisição de habilidades necessárias ao atendimento apropriado, conforme os tipos de deficiência;

**VII** - capacitação anual em Libras de, pelo menos, um(a) servidor(a) em cada unidade judiciária que atende ao público e, na área administrativa, de pelo menos um(a) servidor(a) que atue na gestão de pessoas, saúde, segurança e atendimento ao público;

**VIII** - capacitação do público interno e externo, incluindo magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e advogados(as) em produção de documentos e conteúdo acessível.

**Art. 14.** Caberá à Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão consolidar as informações fornecidas pelas unidades envolvidas para a elaboração do Plano referente ao novo ciclo de gestão, acompanhado do respectivo plano de ações.

**Art. 15.** O Plano de Acessibilidade e Inclusão e o respectivo Plano de Ações serão submetidos à deliberação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

**Art. 16.** O Plano será instituído por ato da Presidência do Tribunal e publicado no sítio eletrônico do TRT4.

**Art. 17.** Após a publicação do Plano, deverá ser dada ampla divulgação do seu teor aos



públicos interno e externo da instituição.

#### **Seção IV**

### **Do Acompanhamento do Plano de Acessibilidade e Inclusão**

**Art. 18.** Caberá à Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão o monitoramento dos indicadores, metas e ações do Plano de Acessibilidade e Inclusão.

**Art. 19.** Ao final de cada semestre, as unidades responsáveis pelas metas e ações do Plano deverão atualizar os indicadores e iniciativas do mês imediatamente anterior.

**§ 1º** Os indicadores e ações da dimensão da acessibilidade comunicacional deverão ser atualizados mensalmente.

**§ 2º** As unidades incumbidas da atualização dos indicadores e iniciativas serão responsáveis pelos dados informados e deverão manter controle da origem das informações, inclusive para fins de auditoria.

**§ 3º** A Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão poderá solicitar os registros referidos no § 2º para fins de conferência dos dados informados.

**Art. 20.** Caberá à Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão a compilação dos indicadores para envio ao Conselho Nacional de Justiça, via Sistema PLS-JUD, nos prazos indicados pela Resolução CNJ nº 401/2021.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão autuará expediente próprio para registro dos dados enviados ao Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 21.** Ao final do primeiro semestre do ano, a Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão elaborará relatório resumido, contendo o desempenho do TRT4 no período, com a indicação das metas proporcionalmente não atingidas, acompanhado da manifestação das unidades responsáveis por tais metas a respeito de eventuais medidas a serem implementadas.

**Parágrafo único.** Quando da elaboração do relatório resumido, as unidades poderão realizar ajustes nas iniciativas que fazem parte do plano de ações, até o dia 15 de julho.

**Art. 22.** O relatório de que trata o artigo 21 e eventuais alterações nos planos de ação serão submetidos à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão até o dia 31 de julho, que deliberará a respeito das medidas a serem implementadas até o final do exercício para o atingimento das metas.

**Art. 23.** Ao final de cada exercício será elaborado o Relatório de Desempenho do Plano de Acessibilidade e Inclusão.



**Art. 24.** O Relatório de Desempenho Anual deverá conter, obrigatoriamente:

I – a consolidação dos resultados alcançados;

II – a evolução do desempenho dos indicadores previstos na Resolução CNJ nº 401/2021;  
e

III – a análise do desempenho na temática.

**Parágrafo único.** O Relatório de Desempenho Anual do Plano de Acessibilidade e Inclusão também contará com as ações desenvolvidas para promoção da acessibilidade e inclusão no órgão, para fins de cumprimento do disposto nos artigos 23 e 26 da Resolução CNJ nº 401/2021.

**Art. 25.** O Relatório de Desempenho Anual será elaborado pela Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão e submetido para manifestação das unidades envolvidas até o dia 10 de fevereiro do ano subsequente ao período de referência.

§1º Quando da elaboração do Relatório de Desempenho Anual, as unidades serão instadas a definir as iniciativas do plano de ações para o novo exercício.

§2º Os novos planos de ações serão submetidos à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, para deliberação até o dia 31 de março do respectivo ano.

**Art. 26.** Até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente ao período de referência, o Relatório de Desempenho Anual será submetido à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, que analisará o desempenho e deliberará a respeito de eventuais medidas a serem implementadas no exercício em curso.

**Art. 27.** O Relatório de Desempenho Anual será publicado no sítio eletrônico do TRT4, com ampla divulgação do documento.

## Seção V

### Da Revisão do Plano de Acessibilidade e Inclusão

**Art. 28.** Durante um mesmo ciclo de gestão, o Plano de Acessibilidade e Inclusão poderá ser revisado, no máximo, uma vez no ano.

**Art. 29.** A revisão poderá ser solicitada pelas unidades integrantes do Plano ou pela própria Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

**Art. 30.** O pedido de revisão deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, acompanhado das alterações solicitadas e suas respectivas motivações até o dia 20 de março, para implementação no mesmo ano.

**Art. 31.** A Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão consolidará as informações e encaminhará o pedido de revisão e as eventuais alterações no plano de



ações, para deliberação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão até o dia 31 de março do respectivo ano.

**Art. 32.** Caso a proposta de alteração seja acolhida pelo Comitê, será elaborada nova versão do Plano relativo ao ciclo de gestão em curso, com posterior encaminhamento à Presidência do Tribunal para aprovação.

**Art. 33.** A nova versão do Plano será instituída por ato da Presidência do Tribunal e publicada no sítio eletrônico do TRT4, com ampla divulgação do documento.

**Art. 34.** O Plano de Acessibilidade e Inclusão de cada ciclo de gestão, suas versões e os respectivos relatórios serão publicados no sítio eletrônico do TRT4.

#### **CAPÍTULO IV DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

**Art. 35.** Serão promovidas ações afirmativas de forma a garantir a representatividade de pessoas com deficiência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, reconhecendo as barreiras enfrentadas por esses profissionais para o acesso ao trabalho digno e o papel social do judiciário trabalhista, entre elas:

**I** - o acompanhamento do percentual de vagas destinadas a pessoas com deficiência nos concursos públicos e nas contratações de prestação de serviços, propondo a ampliação de vagas conforme definido em lei, quando necessário, de forma a garantir a representatividade de profissionais com deficiência em atuação no TRT4;

**II** - o monitoramento de informações relativas ao exercício de funções comissionadas, cargos em comissão, especialmente de gestão e liderança, por pessoas com deficiência, além de identificar as possíveis barreiras que obstam o desenvolvimento na carreira desses profissionais, definindo ações para a redução das desigualdades;

**III** - as manifestações públicas da instituição, eventos, cursos de formação e capacitação promovidos pela Escola Judicial deverão contar com, no mínimo, um recurso de acessibilidade, com vistas à efetiva inclusão das pessoas com deficiência;

**IV** - a garantia da realização da avaliação biopsicossocial da deficiência, que será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, e considerará os termos definidos pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Parágrafo único.** A realização da avaliação biopsicossocial no âmbito do TRT4 será disciplinada por ato normativo próprio.

#### **CAPÍTULO V DA GESTÃO DA POLÍTICA**

**Art. 36.** Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**I** - propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão voltadas à eliminação de quaisquer formas de discriminação e à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do órgão por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que atendam a esta Política, bem como de outras políticas e legislações específicas sobre o tema;

**II** - atuar como gestora do Plano de Acessibilidade e Inclusão, com a finalidade de monitorar a implementação desta Política, em especial:

- a) deliberar sobre os indicadores e metas do Plano de Acessibilidade e Inclusão;
- b) avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do Plano de Acessibilidade e Inclusão elaborados pela Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;
- c) propor a revisão do Plano de Acessibilidade e Inclusão; e
- d) sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no Plano.

**III** - propor a edição e revisão de normativos de acessibilidade e inclusão e direitos das pessoas com deficiência no âmbito do TRT4;

**IV** - propor diretrizes acerca de ações, eventos, atividades de formação e campanhas de divulgação sobre a temática da acessibilidade e inclusão.

**Art. 37.** A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão deverá ser consultada previamente sobre questões e demandas estratégicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e a assuntos conexos à acessibilidade e inclusão.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade também poderá ser consultado sobre as temáticas referidas no *caput*, quando for o caso.

**Art. 38.** A Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão deverá ser consultada previamente sobre questões e demandas tático-operacionais relacionadas à execução de ações que visem ao alcance de direitos das pessoas com deficiência e a assuntos conexos à acessibilidade e inclusão.

**Art. 39.** Devem ser realizados estudos e análises pelas áreas técnicas do Tribunal, com o acompanhamento da Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão e da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, para avaliar o nível de acessibilidade alcançado, considerando barreiras existentes, necessidades de recursos e possíveis melhorias na gestão institucional, arquitetura e urbanismo, comunicação, tecnologia, serviços e atitudes ou comportamentos que possam impedir a plena participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como o acesso a produtos e serviços do Tribunal.



## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40.** Para fins de auxiliar as áreas do Tribunal na efetiva implementação desta Política poderão ser criados protocolos, manuais ou cartilhas para finalidades específicas que serão instituídos por ato normativo próprio.

**Art. 41.** A aplicação desta Política observará, no que couber, os Protocolos do Anexo Único, que servem como roteiros e listas de checagem para planejamento de eventos, elaboração de documentos e conteúdos acessíveis, bem como para o atendimento ao público, assegurando a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** Para apoio complementar, o portal de Acessibilidade e Inclusão do TRT4 disponibilizará *links* úteis com conteúdos explicativos e materiais de referência sobre acessibilidade e inclusão.

**Art. 42.** As disposições do Capítulo III da presente norma deverão ser observadas a partir da elaboração do Plano de Acessibilidade e Inclusão para o novo ciclo de gestão que suceder ao Plano vigente no ciclo de 2022-2026.

**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 44.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS



## ANEXO ÚNICO

### PROTOCOLOS

#### Protocolo 1: Ingresso da Pessoa com Deficiência

Atividade	Sim	Não	N/A
1. Avaliação biopsicossocial do ingressante			
2. Contato com gestor(a) da unidade que irá receber a PcD			
3. Disponibilização de documento de orientação para o acolhimento da PcD			
4. Canais de apoio às demandas PcD			
5. Disponibilização de ferramentas:			
a. software leitor de tela			
b. teclado modificado			
c. headset			
d. telefone amplificado			
e. Outro			
6. Capacitação de integrantes da unidade			



## Protocolo 2: Realização de cursos, palestras ou eventos presenciais

Atividade	Sim	Não	N/A
1. Verificação da acessibilidade do local:			
a. trajeto até plateia é acessível (verificar rampas, elevadores, plataformas)			
b. trajeto até o palco é acessível (verificar rampas, elevadores, plataformas)			
c. há sinalização tátil indicando os limites do palco			
d. há placas de sinalização			
e. há assentos reservados para PcD			
f. há sanitários adaptados			
g. há espaço suficiente para circulação de cadeirante			
h. o mobiliário e o equipamento permitem a circulação de pessoa cega com segurança (não há cabos ou tapetes soltos, móveis no trajeto)			
i. outro			
2. Website do evento é acessível			
3. Acessibilidade nos materiais de divulgação e inscrições			
4. Orientações anticapacitistas e treinamento de seguranças e recepcionistas sobre melhores formas de abordagem de PcD			
5. Orientações anticapacitistas ao docente para adaptação de metodologias quando houver interação ou atividades práticas a serem desenvolvidas pelo público			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Atividade	Sim	Não	N/A
6. Material disponibilizado pelo docente é acessível			
7. Verificação dos recursos de acessibilidade do curso/palestra/evento:			
a. estenotipia/ legendagem			
b. audiodescrição			
c. intérprete de Libras			
d. guia-intérprete			
8. Certificados acessíveis			



### Protocolo 3: Realização de cursos, palestras ou eventos online

Atividade	Sim	Não	N/A
1. Website do evento é acessível			
2. Acessibilidade nos materiais de divulgação e inscrições			
3. Orientações anticapacitistas ao docente para adaptação de metodologias quando houver interação ou atividades práticas a serem desenvolvidas pelo público			
4. Material disponibilizado pelo docente é acessível			
5. Verificação dos recursos de acessibilidade do curso/palestra/evento:			
a. legendagem			
b. audiodescrição			
c. intérprete de Libras			
6. Certificados acessíveis			



#### Protocolo 4: Produção de documentos

Atividade	Sim	Não	N/A
1. Na elaboração de documentos, dar preferência às ferramentas do Google, usar fontes sem serifa, pois estas oferecem uma aparência mais limpa e moderna e são mais fáceis de ler em telas digitais, não usar cabeçalhos e rodapés e usar índice com hiperlinks.			
2. Na elaboração de planilhas: usar símbolos e gráficos que deverão ser descritos em forma textual.			
3. Na elaboração de apresentações: usar legenda ou transcrição textual do conteúdo, evitar o uso de GIFs e usar contraste.			
4. Na elaboração de documentos no formato PDF: utilizar a digitalização com OCR, ordem lógica de leitura.			
5. Observar o Manual de Documentos Digitais Acessíveis do TRT4			



## Protocolo 5: Criação e publicação de conteúdo acessível no site do Tribunal

Atividade	Sim	Não	N/A
1. Incluir o <i>link</i> no texto relevante e diretamente associado ao conteúdo. Evitar o uso de <i>links</i> como “clique aqui”, “leia mais”, “saiba mais”.			
2. Ao inserir imagens, preencher o campo ‘Descrição’, clicando com o botão direito do mouse sobre a imagem e selecionando “image”, “inserir/editar”. A seguir, apresenta-se um exemplo da descrição do logotipo da Justiça do Trabalho. "A imagem apresenta o logotipo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS). No lado esquerdo, há um símbolo abstrato composto por formas geométricas em tons de azul, verde e amarelo. O símbolo remete a uma figura humana estilizada em movimento. À direita do símbolo, está o texto ‘JUSTIÇA DO TRABALHO’ em letras maiúsculas e azul-escuras. Logo abaixo, em um tamanho menor, está a inscrição ‘Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS)’, também em azul. O design da imagem transmite seriedade e institucionalidade."			
3. Nomear os arquivos de imagens com o conteúdo correspondente. Ex: “equipe projeto acessibilidade.jpg” em lugar de “imageXX.jpg”			
4. Especificar corretamente os Títulos e Subtítulos no menu “Estilos”			
5. Inserir tabelas utilizando o componente específico, evitando criá-las externamente e salvá-las como imagem			
6. Disponibilizar documentos no portal preferencialmente em formato HTML			
7. Utilização preferencial de Linguagem Simples			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Atividade	Sim	Não	N/A
8. Observar o Manual de inserção de conteúdo no site do TRT4			
Está disponível no Portal de Acessibilidade e Inclusão deste Regional <i>link</i> para o <i>Guia de Boas Práticas para Criação de Conteúdo Acessível</i> , elaborado pelo TRT13.			



## Protocolo 6: Atendimento ao Público

Atividade	Sim	Não	N/A
1. Verificação da acessibilidade do local:			
a) há indicação de assentos preferenciais			
b) há indicação de atendimento prioritário			
c) o local de atendimento é acessível (balcão com altura máxima de 90 cm)			
d) há espaço suficiente para circulação de cadeirante			
e) há equipamento com leitor de tela			
2. Há servidor(a) capacitado para o atendimento			
3. A equipe adota protocolo de atendimento prioritário			
4. O recurso de intérprete de Libras encontra-se disponível no Portal de Acessibilidade e Inclusão deste Regional.			